



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
São Francisco do Sul - SC  
Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007.  
Fone (47) 3444-5577

---

## **RESOLUÇÃO Nº 007, de 24 de junho de 2016.**

*Dispõe sobre a aprovação da realização do IV Fórum Municipal de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul, e dá outras providências:*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a realização do IV Fórum Municipal de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul, para a gestão 2016/2018.

**Parágrafo Único:** O IV Fórum Municipal de Eleição das Entidades Não Governamentais, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será realizado dia 26 de julho de 2016, no Terminal Turístico de Passageiros, localizado à Rua Babitonga, nº 62 – Centro Histórico, com início às 08:30hs.

**Art. 2º** - O Regulamento da votação para escolha das entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fica aprovado conforme segue.

### **IV FÓRUM MUNICIPAL de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

#### **Regulamento da votação para escolha das entidades não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em cumprimento a Lei Municipal nº 581, 14 de Dezembro de 2007, promove o IV



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
São Francisco do Sul - SC  
Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007.  
Fone (47) 3444-5577

---

FÓRUM MUNICIPAL de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## **Capítulo I Dos Objetivos**

- 1º. Promover o debate e garantir a Participação da Mulher nas Políticas Públicas.
- 2º. Apresentação dos 07 (Sete) representantes governamentais que irão representar este segmento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 3º. Eleição dos 07 (Sete) representantes das entidades não governamentais, representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## **Capítulo II Da participação**

4º. Participarão do Fórum, representantes das Entidades não-governamentais e governamentais do Município de São Francisco do Sul com direito a voz. O exercício do voto será realizado somente pelo representante titular das entidades não governamentais. Para candidatura a entidade deverá preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida nos itens desse artigo:  
Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório; (Cópia)  
Ata da Eleição da última diretoria; (Cópia)  
Ofício da Entidade com a indicação do Representante Titular e suplente.

**Parágrafo Único:** É facultada à entidade não governamental, participante do Fórum, a sua candidatura.

## **Capítulo III Da eleição**

5º. **As Entidades não governamentais** estando efetivamente inscritas poderão participar da eleição do CMDM após a sua apresentação no **IV FÓRUM MUNICIPAL de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** no município de São Francisco do Sul, do qual a mesma terá direito de uso a voz pela duração de até 02 (dois)



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
São Francisco do Sul - SC  
Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007.  
Fone (47) 3444-5577

minutos para cada representante, com a finalidade de expor suas atividades, no intuito de convencimento no que diz respeito à sua participação na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

6º. **Cada entidade terá direito a um voto, através do representante titular das entidades**, que será realizado através de Cédula em branco, composta por número de ordem seguido do nome da entidade e/ou sigla compondo o total de 07 candidatos elegíveis;

**Parágrafo Único:** O número de ordem só tem efeito organizativo da cédula, e não terá peso sob o computo dos votos.

7º. O processo de votação e captação dos votos se dará após as apresentações dos representantes das entidades não governamentais. O representante de cada entidade não governamental votará anotando com letra maiúscula e de forma legível o nome ou a sigla de **07 (sete) entidades não governamentais**, que deverão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

8º. As **cédulas serão depositadas em uma urna** após a votação dos participantes.

9º. Caso estejam inscritas apenas 07 (sete) entidades não-governamentais para composição do CMDM, estas serão eleitas automaticamente por aclamação, não necessitando assim de eleição.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Apuração e divulgação dos Eleitos**

10º. **A abertura da urna** será na presença do plenário. **Na apuração** será anunciado voto a voto, sendo acumulados (computados) e no final somados pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Sr<sup>a</sup> Clarice Portella de Lima.

11. **As 07 (Sete) entidades não governamentais, na figura do representante titular e do representante suplente farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representando a sociedade civil.**



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
São Francisco do Sul - SC  
Lei nº. 581/07, de 14 de dezembro de 2007.  
Fone (47) 3444-5577

---

12. Somente poderá assumir a Representação não governamental a entidade que na divulgação dos resultados se fizerem presentes no momento da divulgação final para o ato solene de consagração da escolha.

**Parágrafo Único:** Em caso de eleição de representação ausente no momento final, assumirá o cargo a entidade subsequente mais votada que se fizer presente, ficando a entidade mais votada não presente como suplente.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Gerais e transitórias**

13. No caso de empate na eleição não governamental serão resolvidos pela Plenária.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Clarice Portella de Lima**  
Presidente do CMDM  
Decreto Municipal nº 2148 de 17 de outubro de 2014